



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

1 | 13

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº26344/2025

| Área Requisitante | Responsável pela elaboração |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Coordenação Fundo Municipal de Saúde | Ana Paula Gossman Bortoletti |

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Necessidade legal

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e justificar a contratação de consultas e serviços médicos especializados (consultas de oftalmologia com exames simples e consultas de otorrinolaringologia), por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.

Após a pandemia e os eventos climáticos extremos (enchentes) ocorridos em 2024, houve um aumento estimado de 12% na população residente, o que resultou em maior pressão sobre os serviços públicos de saúde. Associado a isso, observa-se um represamento histórico nas filas de atendimento especializado, impactando diretamente a qualidade de vida da população e dificultando o acesso integral e universal à saúde, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, o município registra aproximadamente:

Entre 2000 a 3000 pacientes aguardando atendimento oftalmológico;

1.000 pacientes aguardando consulta com otorrinolaringologista.

Além da questão quantitativa, é fundamental destacar o agravamento dos casos clínicos em função da demora no atendimento, com repercussões diretas na saúde pública.

OFTALMOLOGIA

- O aumento da prevalência de agravos oftalmológicos como:
- Retinopatia diabética, que afeta significativamente pessoas com diabetes e pode evoluir para cegueira irreversível se não diagnosticada precocemente;
- Glaucoma, uma condição silenciosa que, sem tratamento adequado, leva à perda progressiva da visão;
- Erros refrativos não corrigidos, que impactam diretamente o desenvolvimento cognitivo e escolar de crianças em idade de alfabetização, gerando dificuldades de aprendizado e evasão escolar.
- Essas condições, somadas à falta de acesso oportuno a exames e acompanhamento, agravam o quadro de saúde da população e aumentam os custos futuros com complicações evitáveis.

OTORRINOLARINGOLOGIA

- No campo da otorrinolaringologia, também se observa um crescimento na demanda por conta de:
- Doenças infecciosas persistentes de ouvido (otites crônicas), que podem levar à perda auditiva permanente;
- Obstruções nas vias aéreas superiores, como rinites, sinusites e adenoides, que comprometem a respiração, o sono e o desempenho escolar e profissional;

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

2 | 13

- Infecções de garganta recorrentes, que interferem na alimentação, no bem-estar geral e podem gerar complicações sistêmicas se não tratadas.
- Essas condições requerem acompanhamento médico especializado e, muitas vezes, exames complementares, o que reforça a urgência na contratação dos serviços.

Embora a atenção secundária (ambulatorial) seja, em regra, de competência financeira do Estado, o município pode atuar de forma complementar, especialmente quando houver necessidade de retaguarda para que os pacientes não fiquem desassistidos.

A legislação permite que a prestação do serviço ocorra diretamente pelo órgão Estatal ou então, através de complementação por parte de instituições privadas, conforme dispõe a Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;
- II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 **dispõe** que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Logo, a complementação dos serviços é uma realidade em grande parte dos municípios e, inclusive, nos serviços prestados pelos estados e pela União.

Ao nos debruçarmos sobre a necessidade de atendimento de oftalmologia e otorrinolaringologia no município de Osório, avistamos a realidade que está colocada: as disponibilidades são insuficientes para que os serviços sejam prestados diretamente na esfera estadual e pela administração municipal. As disponibilidades aqui destacadas vão muito além do que recursos orçamentários, elas versam sobre recursos humanos, estrutura física, fluxos de trabalho, protocolos de atendimento, equipamentos, materiais de consumo, insumos variados, entre outros.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

3 | 13

1.2 A Oftalmologia e Otorrinolaringologia no âmbito do SUS e para o município de Osório

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, cuja premissa é a descentralização com direção única em cada esfera de governo. Suas diretrizes garantem o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde.

Na organização dos serviços, a atenção secundária (média complexidade) é, em regra, de competência estadual, ou de municípios que tenha gestão plena na atenção à saúde, na qual o município de Osório não se enquadra. No entanto, o município pode atuar de forma complementar, ofertando serviços especializados, com o objetivo de garantir a promoção da saúde de forma integral e evitar a desassistência da população.

Dessa forma, cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde realizar o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para assegurar a universalidade e integralidade no acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, por meio de ações diretas ou da colaboração de terceiros.

1.3 Objeto demandado

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e justificar a contratação de consultas e serviços médicos especializados (consultas de oftalmologia com exames simples e consultas de otorrinolaringologia), por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e de acordo com a legislação e as normativas vigentes do SUS, em especial a Lei Orgânica do SUS Lei 8.080/1990.

2 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Osório/RS para o presente exercício financeiro, conforme disposto no portal do município: <https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual>.

Conforme estabelecido no mencionado plano, essa contratação foi previamente identificada como necessária para o adequado atendimento da necessidade de oferta de serviços da Secretaria de Saúde. Ademais, a ação prevista está de acordo com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária, confirmadas pelo necessário provisionamento financeiro e pela expectativa de consumo anual, evidenciando o compromisso com princípios de eficiência e responsabilidade fiscal. A inserção desta contratação no plano anual de aquisições demonstra o esforço em se manter uma gestão planejada, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde e evitando interrupções que poderiam prejudicar a qualidade da saúde e a vida da população.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais

Para a contratação, é necessário que o proponente esteja ciente e em concordância com todos os termos previstos no Termo de Referência e no Edital.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

4 | 13

É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros dessa contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados, relacionados no item 7 deste documento.

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

É necessário que o serviço seja prestado em consultório próprio dentro da Sede do Município de Osório na unidade de saúde que a Administração definir, sendo que o Profissional deverá ser responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários para realização das consultas, dentro das normas legais vigentes tanto sanitárias, quanto as que a profissão exige pelos órgãos reguladores. É importante destacar que essa escolha foi feita visando à economia do processo, levando em consideração os custos associados ao deslocamento dos pacientes e à logística de transporte.

Por cada serviço prestado haverá retribuição pecuniária nos limites mensais, estabelecidos pela Secretaria da Saúde e constante neste documento, multiplicando-se o valor unitário do serviço pela quantidade do serviço prestado no período.

O fornecedor deverá prestar os serviços previstos neste instrumento sem ônus para os usuários do SUS, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização dos procedimentos.

3.2 Requisitos Técnicos e Legais

O fornecedor deverá estar em dia com as obrigações legais e os serviços ofertados devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente, especialmente as normativas sanitárias.

Deve haver cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho por parte do fornecedor durante a realização dos serviços.

Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação com o poder público.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 Das quantidades

A estimativa da quantidade foi feita considerando a demanda reprimida de pacientes que necessitam de atendimento, que estão na fila de espera para consulta oftalmológica e de otorrinolaringologista.

É importante frisar que, uma prestação de serviço de saúde, diferentemente do que acontece com insumos e materiais de consumo, não podem ser estocados, expirar a validade ou ser extraviado. Um serviço de saúde é prestado ou não, sendo remunerado quando devidamente prestado.

Assim, tendo por base o conhecimento amplamente difundido de que a demanda de atendimento de saúde no SUS sempre será maior do que a oferta, pois tantas quantas forem as vagas oferecidas de atendimento, serão preenchidas por usuários necessitando delas. Portanto, a aferição de estimativa de quantidade observando apenas o que foi realizado no período passado e pela característica de o serviço ser prestado após o sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (agendamento prévio e substituição da vaga em caso de ausência), se mostra como bastante para estimar a quantidade.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

5 | 13

Portanto, essa contratação visa a aquisição de até 2.000 consultas de oftalmologista e 900 consultas de otorrinolaringologista, se mostram como necessárias para atender parte da demanda de acordo com a verba recebida, podendo ser ampliado caso ocorra mais algum aporte para aumentar a cobertura de pacientes atendidos por esse.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que se trata de recurso específico, proveniente de verba pontual do Ministério da Saúde, não é possível realizar a contratação de profissionais por meio de concurso público ou credenciamento. Ressalta-se, ainda, que a prestação de contas exige vinculação à Pessoa Jurídica (PJ).

Para definição do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços utilizando as seguintes fontes:

- Portal Licitacon;
- Painel de Preços do Governo Federal;

A metodologia adotada para levantamento do preço de cada item encontra-se descrita nos tópicos a seguir.

5.1 Consulta de Oftalmologista

Foi consultado no portal Licitacon por “consulta oftalmologista” e “oftalmologista”, a tabela abaixo demonstra a consolidação dos resultados e a média:

| Edital nº | Órgão | Objeto | Valor Unit. |
|-------------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1065 / 2025 | PM DE SANTA MARGARIDA DO SUL | CONSULTA OFTALMOLOGISTA | R\$ 150,00 |
| 04/2024 | PM DE ARROIO DO SAL | CONSULTA OFTALMOLOGISTA | R\$ 127,00 |
| 01/2024 | PM DE ITATI | CONSULTA OFTALMOLOGISTA | R\$ 109,95 |
| 29 / 2025 | PM DE TERRA DE AREIA | CONSULTA OFTALMOLOGISTA | R\$ 127,72 |
| | | MÉDIA | R\$ 127,72 |

A memória de cálculo deste item está no APÊNDICE I deste estudo.

5.2 Consulta de Otorrinolaringologista

Foi consultado no portal Licitacon por “consulta otorrinolaringologista” e “otorrinolaringologista”, a tabela abaixo demonstra a consolidação dos resultados e a média:

| Edital nº | Órgão | Objeto | Valor Unit. |
|-----------|-----------------------|---------------------------------|-------------------|
| 70/2024 | PM DE CANOAS | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA | R\$ 101,12 |
| 01/2024 | PM DE ITATI | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA | R\$ 100,47 |
| 02/2024 | PM DE BENTO GONÇALVES | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA | R\$ 115,00 |
| 201/2024 | PM DE CAMPO BOM | CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA | R\$ 115,00 |
| | | MÉDIA | R\$ 108,06 |

A memória de cálculo deste item está no APÊNDICE I deste estudo.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

6 | 13

Com base no levantamento realizado no portal Licitacon, identificou-se que o valor médio para consulta oftalmológica é de R\$ 127,72. Para efeito de referência no presente estudo, estabelece-se o valor de R\$ 130,00 por consulta, considerando o arredondamento e a adequação à realidade de mercado.

Ainda conforme a pesquisa no portal Licitacon, verificou-se que o valor médio para consulta com otorrinolaringologista é de R\$ 108,06, sendo este o valor adotado como parâmetro para este estudo R\$ 110,00, garantindo compatibilidade com os preços praticados e observância ao princípio da economicidade.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa iniciou no portal de consulta Painel de Preços. No entanto, os resultados não foram satisfatórios para definir o valor unitário, pois não havia à disposição as atas, edital ou outros instrumentos que descrevessem os serviços ofertados.

Para apurar o valor da contratação, foi consultado valores adjudicados em certames através do portal Licitacon do TCE-RS, Painel de Preços.

Considerando a quantidade estimada no item anterior e o valor unitário apurado, tem-se que o valor estimado desta contratação será:

| Item | Produto - Descrição | Quantitativo | Valor Unit. Estimado | Valor Total |
|------|---|--------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | CONSULTA DE OFTALMOLOGIA COM EXAMES SIMPLES | 2000 | R\$ 130,00 | R\$ 260.000,00 |
| 2 | CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA | 900 | R\$ 110,00 | R\$ 99.000,00 |
| | | | | R\$ 359.000,00 |

A memória de cálculo consta no APÊNDICE I deste instrumento.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Solução que melhor atende à necessidade do município

A solução encontrada que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde é a aquisição, por meio de Pregão Eletrônico, de serviços médicos especializados para realização de 2.000 consultas de oftalmologia com exames simples e 900 consultas de otorrinolaringologia.

A contratação ocorrerá na forma de lote fechado por especialidade, contemplando o fornecimento integral da mão de obra médica, utilização de equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, de forma a garantir o atendimento oportuno à população atualmente em fila de espera.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

7 | 13

Esta solução encontra respaldo no Inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços comuns por meio de pregão, e está alinhada ao princípio da economicidade, permitindo a redução do tempo de espera e o atendimento integral aos pacientes que atualmente se encontram na fila de especialidades.

7.2 Da especificação dos serviços

Os serviços de oftalmologia e otorrinolaringologia a serem ofertados pelos contratos de acordo com a expertise de cada profissional e de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Consultas de Oftalmologia CBO - 225265

O serviço de oftalmologia compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- Anamnese e avaliação clínica detalhada;
- Avaliação da acuidade visual;
- Exame de refração para prescrição de lentes corretivas;
- Avaliação da saúde ocular externa (pálpebras, conjuntiva, córnea, etc.);
- Avaliação da motilidade ocular e da visão binocular;
- Triagem para detecção precoce de patologias oculares.
- Encaminhamento quando para tratamento quando necessário (ex.: glaucoma, catarata, degeneração macular, retinopatia diabética) com o resultado e descrição dos procedimentos realizados, bem como provável CID.
- Realização de exames complementares simples no próprio consultório, tais como tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia, acuidade visual e etc.
- Registro e emissão de laudo clínico;
- Orientação ao paciente quanto à prevenção, tratamento e cuidados com a visão.

Consultas de Otorrinolaringologia CBO - 2252-75

O serviço de otorrinolaringologia compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- Anamnese e avaliação clínica especializada;
- Exame físico de orelha, nariz, garganta e estruturas correlatas;
- Diagnóstico e tratamento de patologias como otites, sinusites, rinites, amigdalites e distúrbios respiratórios altos;
- Avaliação auditiva básica.
- Encaminhamento para exames complementares quando necessário;
- Remoção de corpos estranhos ou rolhas de cerúmen, quando indicados;
- Orientações preventivas e de cuidados domiciliares;
- Registro e emissão de laudo clínico.
- Encaminhamento quando para tratamento especializado quando necessário com o resultado e descrição dos procedimentos realizados, bem como provável CID.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

8 | 13

7.3 Condições para prestação do serviço apontado na avaliação da solução

A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes critérios:

- a. O serviço deverá estar qualificado para atendimento na área específica, em conformidade com a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e com a legislação vigente, observando as normas dos Conselhos Federal e Regional da categoria, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde.
- b. A execução do serviço ocorrerá preferencialmente em consultório particular localizado na sede do Município de Osório ou, a critério da Administração, em unidade de saúde municipal.
- c. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo também conforme disponibilidade do executante a realização das consultas aos sábados, excetuando-se feriados e pontos facultativos.
- d. A prestadora deverá dispor de recursos humanos compatíveis com a quantidade de procedimentos ofertados ao SUS, respeitando o limite de atendimentos simultâneos definido pelo conselho profissional. O responsável técnico da instituição será designado para responder perante o respectivo conselho de classe.
- e. A prestadora deverá possuir registro atualizado no respectivo conselho que regulamenta a atividade e estar em dia com todas as obrigações legais.
- f. Para Pessoa Jurídica, será exigido alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente.
- g. Também será necessário alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, vigente e em nome da empresa contratada.
- h. A prestadora deverá permitir, a qualquer momento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado pela Administração Municipal.
- i. A Administração realizará avaliação periódica dos serviços prestados, por meio de servidores ou prestadores devidamente designados.
- j. Os prontuários eletrônicos no sistema da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser devidamente alimentados, e demais documentos referentes aos usuários deverão ser arquivados e apresentados imediatamente quando solicitados pela Administração, para fins de acompanhamento da execução contratual.
- k. Os encaminhamentos quando para tratamento especializado ou exames de alta complexidade quando necessário, devem ser completos, contendo o resultado e descrição dos procedimentos realizados, bem como do provável CID, para que possam ser incluídos nos sistemas de encaminhamentos do SUS.
- l. Os contratados deverão comprovar qualificação técnica e demais requisitos, conforme especificações do Termo de Referência que dará origem a este estudo.

7.4 Vantagens da solução para a Administração Pública

A adoção da presente solução proporciona diversas vantagens para a Administração Pública, entre as quais se destacam:

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

9 | 13

- a. Rapidez na execução: por meio da contratação via Pessoa Jurídica, viabiliza-se a prestação do serviço de forma imediata, sem a necessidade de processos seletivos ou concursos públicos, atendendo à urgência da demanda.
- b. Adequação à fonte de recurso: o modelo atende integralmente às exigências do Ministério da Saúde quanto à aplicação e prestação de contas da verba específica, garantindo conformidade legal e financeira.
- c. Otimização de recursos: permite a utilização eficiente da verba pontual, direcionando-a exclusivamente para a finalidade prevista, sem gerar encargos permanentes para o município.
- d. Flexibilidade contratual: possibilita ajustar o escopo e a duração da prestação de serviço de acordo com a necessidade, evitando compromissos de longo prazo incompatíveis com recursos temporários.
- e. Garantia de qualidade: a seleção de fornecedores habilitados e com experiência comprovada favorece a entrega de serviços especializados, alinhados às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 Vantagens da solução para os Usuários

As vantagens para os usuários do SUS no município com a implementação desta solução são diversas e significativas:

- a. Maior acesso ao serviço especializado: A principal vantagem é ampliar o acesso da população ao atendimento, tornando-o mais democrático e disponível, sem a necessidade de deslocamento para outros municípios ou enfrentamento de longas filas.
- b. Agilidade no atendimento: A contratação por meio de Pessoa Jurídica possibilita um início rápido dos serviços, reduzindo o tempo de espera para diagnóstico e intervenção, garantindo que os casos sejam identificados e encaminhados de forma célere aos serviços complementares quando necessário.
- c. Continuidade e integralidade do cuidado: A presença de profissionais disponíveis para atendimento próximo à comunidade assegura acompanhamento contínuo, melhorando a qualidade do cuidado e prevenindo agravos à saúde.
- d. Atendimento humanizado e personalizado: A oferta de profissionais qualificados e experientes permite que o usuário escolha, ou seja, atendido por quem melhor compreende suas necessidades, fortalecendo o vínculo e a confiança no serviço prestado.
- e. Qualidade técnica assegurada: Os profissionais contratados devem possuir formação adequada, registro em conselho de classe quando aplicável e experiência comprovada, garantindo um padrão elevado de atendimento.
- f. Recursos e equipamentos adequados: A contratação assegura que os prestadores disponham de instrumentos, materiais e tecnologia adequados para realizar o serviço com eficiência e segurança.

Monitoramento e avaliação constante: O serviço contratado será acompanhado e avaliado periodicamente pela gestão municipal, garantindo que o atendimento mantenha padrões de excelência e atenda às necessidades da população.

7.6 Conclusão da solução

A fundamentação nos princípios e disposições da Lei 14.133/2021 garante que a contratação projetada seja realizada de forma isonômica e competitiva, além de proporcionar à Administração Pública a seleção da proposta apta a

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

10 | 13

produzir o resultado mais vantajoso. A solução contemplada neste ETP atende ao princípio da economicidade, pois maximiza os resultados obtidos com os recursos disponíveis, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que estimula práticas saudáveis e sustentáveis.

Em consonância com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, as providências adotadas visam obtenção da melhor solução não apenas no aspecto imediato, mas considerando o ciclo de vida total do objeto contratado, o que inclui, além do fornecimento dos insumos, a minimização de desperdícios e a garantia de atendimento continuado às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta maneira, justifica-se plenamente que a solução proposta neste ETP é a mais adequada, funcional e vantajosa existente no mercado para atender as necessidades ora postas.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária, os serviços arrolados no item 6 formarão um lote e esse será fracionado em 6 (seis) parcelas, equivalentes aos meses do período do contrato.

Por se tratar de credenciamento, poderá haver mais de um fornecedor credenciado e a distribuição dos serviços se dará através da escolha dos pacientes, observando o quantitativo máximo informado pelo profissional referente a capacidade máxima de execução de consultas para o período contratual

Em suma, o lote de serviços será prestado mensalmente no limite, rateado em todos os credenciados, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133/2021, um dos objetivos primordiais do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de garantir tratamento isonômico entre os licitantes e efetiva competição. Além disso, visa-se prevenir sobrepreço ou preços inexequíveis e o superfaturamento na execução dos contratos, incentivando práticas sustentáveis e o desenvolvimento nacional.

Em alinhamento a esses objetivos, os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Garantir a facilitação do acesso aos serviços, contratando profissionais para atendimento aos pacientes que estão aguardando consultas;
- Garantir a qualidade dos serviços através da contratação de profissionais que ofereçam serviços de alta qualidade, seguindo as melhores práticas e protocolos médicos. Isso inclui assegurar que os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em um ambiente adequado e com o uso de equipamentos e materiais adequados;
- Garantir a melhor gestão de recursos públicos entregando ações e políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas para a população;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentações, garantindo que o(s) contratados(s) operem dentro dos padrões éticos e legais estabelecidos, protegendo a saúde e o bem-estar os usuários;

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

11 | 13

- Promover a transparência e a responsabilidade, garantindo a contratação de fornecedores que atendam a todos os requisitos técnicos, éticos e legais estabelecidos, promovendo a responsabilidade e a confiabilidade na execução dos serviços contratados;
- Estabelecer um processo de contratação e eficaz que proporcione igualdade de condições a todos os participantes, em conformidade com o princípio da isonomia;
- Atender plenamente aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos nas contratações, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021;
- Implementar uma gestão de contratos eficiente, que assegure o acompanhamento e controle rigoroso das entregas, qualidade dos serviços e execução contratual, seguindo os princípios do Art. 7º da nova Lei de Licitações;
- Utilizar de forma adequada de acordo com o plano de trabalho pactuado com o Ministério de Saúde para utilização de verbas.
- Fortalecer o planejamento e a coordenação interdepartamental para assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do município, em observância ao Art. 12 da Lei 14.133/2021.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO A SEREM ADOTADAS

Considerando os objetivos do processo de aquisição de consultas de oftalmologia e otorrinolaringologia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

- Análise da logística de utilização do serviço, alinhando e definindo os fluxos de encaminhamento, bem como os fluxos e prazos para a realização dos serviços;
- Após a celebração do contrato, os setores requisitantes designarão, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento e fiscalização do contrato – caso ainda não tenham sido designados durante o desenvolvimento deste documento, ficando a cargo deles analisar, julgar e receber os serviços prestados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas;
- Capacitação dos servidores municipais envolvidos no processo de fiscalização e encaminhamento da demanda de serviços;
- Realização de inspeções periódicas para verificar a conformidade das instalações, caso haja, das condições ambientais e sanitárias e dos insumos utilizados para a realização dos serviços, de acordo com as normativas vigentes a fim de identificar possíveis desvios ou necessidades de ações corretivas;
- Convocar as credenciadas para firmar Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços com o Município, conforme minuta de anexa ao edital;
- Aprovação prévia da Secretaria da Saúde do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos.

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

12 | 13

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Durante a formulação deste estudo, constatou-se que não há, para essa solução, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo identificou possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras dos efeitos que são sugeridas aos prestadores de serviço e cumpre à Administração Municipal o incentivo que elas sejam tomadas, além de medidas analisadas e percebidas durante a execução do contrato, com vistas à preservação ambiental.

| Impacto Ambiental | Medida Mitigadora |
|--|--|
| Geração de Resíduos Sólidos: Descarte inadequado de materiais como talas, bandagens, compressas, copos descartáveis, embalagens de produtos de higiene e limpeza etc. | O impacto pode ser reduzido realizando a segregação correta dos resíduos de acordo com a classificação (perigosos, infectantes, recicláveis e orgânicos). Descarte em empresas especializadas e licenciadas. Implementação de programa de reciclagem de materiais. Redução do uso de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis. |
| Uso de produtos químicos: Utilização de produtos de limpeza, desinfecção e esterilização que podem ser poluentes e prejudiciais ao meio ambiente. Contaminação do solo e dos recursos hídricos. Riscos à saúde humana e animal. | Substituição de produtos químicos por alternativas mais ecológicas e biodegradáveis. Adoção de práticas de limpeza e desinfecção mais sustentáveis, como uso de produtos naturais e métodos físicos. Implementação de programa de descarte correto de produtos químicos. |
| Ruídos Excessivos: Emissão de ruídos durante o funcionamento de equipamentos, conversas e atividades dos pacientes. Riscos à saúde auditiva dos profissionais e pacientes. | Utilização de equipamentos silenciosos e de baixo impacto sonoro. |

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do processo vertente para aquisição de serviços de consultas de oftalmologia e otorrinolaringologia, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osório/RS, **conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação.**

Considerou-se que:

- O processo adere aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelo Art. 5º – Lei 14.133/2021, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao mesmo tempo em que promove a justa competição entre licitantes;
- A gestão por competências, mencionada no Art. 7º, foi estritamente observada, com a designação de agentes públicos detentores de conhecimento técnico apropriado para a realização do processo licitatório;
- É imperativo mencionar que a especificação bem fundamentada do objeto, a pesquisa de mercado aprofundada realizada e a definição do regime de fornecimento são diretamente alinhados ao disposto

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

13 | 13

no Art. 18, assegurando a descrição acurada da necessidade da contratação e proporcionando a devida diligência ao processo licitatório;

- O planejamento de compras executado considerou a expectativa de consumo anual e obedeceu às condições de guarda e armazenamento para prevenir a deterioração dos produtos, em cumprimento ao Art. 40, IV – Lei 14.133/2021;
- Os valores estimados da contratação são compatíveis com o mercado, nos termos do Art. 23, e refletem uma cotação de preços justa e rigorosa;
- Ainda no que tange ao orçamento e à pesquisa de preços, garantiu-se um procedimento transparente e alinhado aos parâmetros de mercado.

Dessa forma, a contratação revelou-se adequada às necessidades apresentadas, alinhando-se estrategicamente ao planejamento da Secretaria e ao interesse público, e permanecendo em consonância com a legislação vigente.

Não há óbices operacionais ou econômicos que desabonem a realização deste certame, evidenciando-se, portanto, positivamente, tanto a viabilidade quanto a razoabilidade da contratação a ser efetuada.

Osório, 08 de Setembro de 2025.

Responsável pelo ETP: ANA PAULA GOSSMANN BORTOLETTI
MATRICULA 6609

| | |
|--|--|
| CRISTIANE DE ALMEIDA MATRÍCULA 2336-1 FISCAL | SILVIA LUCIANE MACHADO DE OLIVEIRA MATRICULA 5752-9 SUPLENTE |
|--|--|

Após análise, **APROVO** o ETP, conforme a Lei 14.133/2021.

Gonzalo Rafael Pintos
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Secretaria da Saúde

Rua Garibaldi, 255, Bairro Sulbrasileiro | CEP 95520 000

(51) 3601 3340 e 3601 3339 | E-mail: financeiro.saudeosorios@gmail.com

Estudo_tecnico_preliminar_v-220125.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 10:15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc27260c78f6a8>.

